D. Per.ª em 16 de Jun.º de 1806

Sinoco

I 413

Diz Manoel Jozé de Souza q. falecendo da vida prez.te Victoria M.ª do Nacim.to com seo Sulene Mtro nelle declarou ao sup.e p.r seo Mtro q. a sicitou a m.ma testamentaria. E p.r q. a d.ª falecida deixou alguns limitados bens, o sup.e pertende fazer Inventr.º dos m.mos, visto estar depose delles, Req.r a V. S. se sirva a demeter a Inventariante prestando primeiram.te o Juram.to da leis p.ª fazer descrever todos os bens a ella pertensentes

Redeco.m
Como pede
Sinoco

Pa V. S. S.r D.or Juiz de Fora, e Prov.or se sirva deferir ao sup.e na f.ª q. requer

E. R. M.ª

Juram.to ao inventr.e

01

Aos dezeseis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e seis nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em caza de morada do Doutor Provedor Sebastião

Lei [illegible] da Silva foi vindo o suplican
te e por este foi ditto que era por este Juizo da
Provedoria fazer inventario dos bens da fale
cida Victoria Maria do Nascimento, e logo
o detto Ministro lhe deferio juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro delles
em que por sua mão dir esta sob cargo
do qual lhe encarregou desse a inventario
tudo sem occultar cousa alguã fazendo
de escrever, e avaliar o que valece a lhe a
quantia de quarenta reis com a pena
de prejuro e fizece as declarações necessa-
rias de herdeiros, e as dividas que se lhe
devecem, e se morreo com testamento
aprovado ou sem elle, e recebido por
elle inventariante o juramento assim
prometeo cumprir e que as declarações
de fazia em seu competente lugar de que
faço este termo em que assignou com
o detto Ministro eu José de Souza Pereira
que o escrevi

Senoco

Manoel José de Souza

Declaração do dia do falecimento, e seos Herdeiros

Declarou o inventariante que
a inventariada Vitoria Maria do

do Nascimento falecera no dia quin-
ze de Janeiro de mil oito centos e seis
com testamento aprovado, e que
era natural da Cidade do Rio de Janeiro
filha legitima de Jose Ferreira da Fon-
ceca e de Ignez Pinta de Mendonça
e que só mente fôra cazada com Anto-
nio Jose Ribeiro Palhares nesta villa
já falecido, do qual nunca houverão
filhos ascendentes, nem descentes digo,
filhos, nem herdeiros forçados, Ascenden-
tes, nem descendentes, por ser em tão bem
falecidos seos Pais, e por isso instituira
os herdeiros seguintes =

Herdr.os instituidos

Maria Francisca m.er delle inventr.e
e sobrinha da inventariada ——— 1

Anna mulata escrava que foi da
inventariada, e hoje forra e cazada
com Joze Lopes pardo forro alias 2
Joze Gonçalves Fragozo ———

E nesta forma houve o inventariante
esta declaração por feita e assignou
eu Jose de Souza Pereira escrevão o escre-
vi

Manoel Jozé de Souza

02

Asentada

Aos vinte quatro de Janeiro do anno de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio pelo inventariante Manoel Jose de Souza me forão dadas as avalleações dos bens da inventariada assignadas pelos respectivos avalleadores as quaes aqui descrevi e são as que se seguem eu Jose de Souza Pereira escrevão que o escrevi

Cazas, e moveis

Hum lanço de cazas na rua do Alecrim que partem com casa do Manoel Gomes pela parte de sima que sendo vistas pelos avalleadores derão o vallor da quantia de trezentos mil r.s — 300$000

Hum banco velho que sendo visto pelos avalleadores derão o vallor de mil duzentos e oitenta reis — 1$280

Hum moço velho que sendo visto pelos avalleadores derão o vallor de duzentos e quarenta reis — $240

Hum Tamborete velho que sendo visto pelos avalleadores derão o vallor de quatro centos reis — $400

Hum Bahú de moscovia que sendo visto pelos avalleadores derão o vallor da quantia de quatro mil reis — 4$000

03

305$920

Hũa Caixa de pinho que sendo vista
pelos avalleadores derão o vallor de mil
1$600 e seiscentos reis que sahe ——

E nesta forma houverão os avalleado-
res de carpinteiro e listos e ajuramen-
tados Baptista de Souza Franco e
Manoel da Cruz de Barcellos por feita
e assignarão eu José de Souza Pereira
o escrevi

Baptista de Souza Franco

Manoel da Cruz Barcellos

Roupa

8 Quatro lançoes de panno de algudão
em bom uxo que sendo visto pelos ava-
leadores esta avalleação por feita digo
avalleadores derão o vallor de seiscentos
e quarenta reis cada hum importão
2$560 em dous mil quinhentos e sesenta reis
Quatro lançoes dettos mais uxados
que sendo vistos pelos avalleadores
1$600 derão o vallor de mil seiscentos reis todos
Dous dettos de panno de linho
velhos que sendo vistos pelos avallea-
dores derão o vallor de quatrocentos
$400 reis ambos que sahe ——
6$160 Hũa Saya de Chita Ingleza nova

nova que sendo vista pelos avalleadores
derão o vallor de tres mil duzentos ps " 3$200

Hũa Colxa já traçada que sendo vista
pelos avalleadores derão o vallor de
seis centos e quarenta reis ——— " $640

Hũa Saya de Setim lavrado já velha
bastante que sendo vista pelos avalle-
adores derão o vallor de quatro centos " $400

Hũa Thoalha de bertanha de mãos com
Renda, já velha avalleada em trezentos
e vinte reis que sahe ——— " $320

Hũa Thoalha de meza de algudão
com Renda avalleada em seis centos
e quarenta reis ——— " $640

Duas Thoalhas de algudão para mãos
hua com crivo, e outra com Renda ambas
avaleadas em seis centos e quarenta reis " $640

Hum cortinado de chita já velho a-
valleado em mil reis ——— " 1$000

Seis guardanapos, cinco de algudão
e hum de fustão tudo avalleado na
quantia de quatro centos e oitenta " $480

Hum chapeo finno já velho avalleado
em quatro centos e oitenta reis ——— " $480

7$800

Em esta forma houverão os avalleado-
res esta avalleação por feita e assigna-
ção eu José de Souza Pereira escrevão
que o escrevi

Arcadio José da Cunha
Manoel Maria de Jezus

04

Cobres

Huã Bacia de latão com o pezo de dez
libras que sendo visto pelos avalleadores
3$000 - derão o vallor de trez mil reis ——— ,,
Huã bacia e Jarro de estanho com o pe-
zo de quatro libras e meia a duzentos
$900 reis importão em novecentos r ——— ,,
Hum armofaris e mão com o pezo de
quatro libras e meia a trezentos reis
1$350 - importa em mil trezentos e cincoenta
Hum Tacho velho com libra e meia
de pezo avalleado a duzentos reis im-
$300 - porta em trezentos reis ——— ,,
Huã Chicolateira avalleada na qu-
1$000 antia de mil reis ——— ,,
6$550

E nesta forma houve o avalleador de
Caldereiro esta avalleação por feita
e assignou eu José de Souza Pereira
escrevi

Manoel José Pr.ª

Assentada

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro
do anno de mil oito centos e seis nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sul
e meo Cartorio foi vindo o inventariante
Manoel José de Souza para effeito de
fazer as declarações precisas a quaes

asquaes eu escrevão Thartomes e são as seguintes de que fasso este termo eu José de Souza Pereira escrevão que o escrevi

Declarações

Declarou o inventariante haver elle despendido com o funeral da falecida inventariada a quantia de cincoenta e hum mil nove centos e sessenta reis como constava do documento que a apresentava, e vai a penso —— 51$[illegible]

Declarou o inventariante despendera mais com a armação da caza a quantia de quatro mil reis como constava do recibo do armador José Joaquim da Gama que apresentou e vai a penso 4$000

Declarou o inventariante haver despendido com remedios constante do recibo que apresentava e vai a penso a quantia de mil duzentos e oitenta 1$280

57$240

E nesta forma houve a declaração por feita e assignou eu José de Souza Pereira que o escrevi

Manoel José de Souza

05

Inserram

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta

nesta villa de São Salvador em o Cartorio
foi vindo o Inventariante Manoel
José de Souza e por elle foi dito que por
não ter mais bens que fazer descrever
neste inventario nem declarações por
isso assignava termo de inserramento
com o protesto de a todo tempo vir
a Juizo declarar quaesquer, que lhe
venha a noticia debaixo do juramento
que havia prestado de inventariante
e de como assim o dice fasso este termo
em que assignou eu José de Souza
Pereira o escrevi

Manoel José de Souza

De Alz.am

Aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e seis nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em o Cartorio fasso estes autos concluzos ao Doutor Provedor do Juizo Sebastião Luis Tinoco da Silva eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Alz.os

Notifiquem-se os Interessados para a Partilha. S. Salvador 27 de Fevr. de 1806

Tinoco

Publicação

Aos vinte sette de Fevereiro de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva e por elle detto Ministro foi publicado o seo despacho retro eu José de Souza Pereira o escrevi

Citns

Certifico cites para as partes deste inventrº ao inventrº como Attº e a mesmo por cabeça de Suam.er Mª Brª herdª deste Tejda, e a José Glz Fragoso por cabeça da outra herdª Anna e ficarão sesentes Vª de S. Salvr 1º de Mº de 1806

José de Souza Pereira

Alzam

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador em meo Cartorio fasso estes autos com clusos ao Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva eu José de Souza Pereira que o escrevi

Elos

Vistos estes Autos de Inventario a que se procedeo por falecimento de Vitoria Maria do Nascimento e continuarão com o Inventariante Manoel José de Souza mostrase do testamento a penso determinar a Inventariada que depois de satisfeitos

06

Satisfeitos os seus legados instituhe por suas her-
deiras as declaradas a f. pello que se deve
proceder as partilhas na forma seguinte de
todos os Bens se faça hum Monte, e qual
de pois de tiradas as despesas declaradas a f.
constantes dos documentos e pensos e quanto
for bastante para complemento dos legados,
se divida em duas partes e quaes ad juducan-
dose huma a cada herdeira, observada a devi-
da igualdade. S. Salvador 3 de Março de
1836.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva

Publicação

Aos trez dias do mez de Março de
mil oito centos e seis nesta villa de São
Salvador Paraiba do Sul e mandiencia
publica que fazendo estava o Doutor
Provedor Sebastião Luiz Tinoco da Silva
nas casas de sua morada aos effeitos e par-
tes e pelo ditto Ministro foi publicada
a sua sentença supra de que faço este ter-
mo eu José de Souza Pereira que o escrevi

Autto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e seis aos nove dias do mez de Abril
nesta Villa de São Salvador Paraiba do
Sul e casa de morada do Doutor Provedor
Sebastião Luis Tenoco da Silva onde forão
presentes Antonio Coutinho de Mello
e Francisco Fernandes Pereira parte dozes
do Geral aos quaes o detto Ministro lhes
encarregou que debaixo do juramento
de seus officios somassem os bens deste in-
ventario para fazer-se monte e proceder-
se na divizão na forma determinada
no seu despacho retro a que assim prome-
terão cumprir de que faço este auto em
que assignarão com o dito Ministro eu
José de Souza Pereira que o escrevi

Tenoco

Ant.º Cout.º de Mello

Fran.co Fr.z Pr.a

07

07

Monte

Acharão elle Ministro, e Partedores importar o monte dos bens descriptos e avaleados neste inventario a quantia de trezentos vinte seis mil quatrocentos e trinta reis ——— //

326$430

Despezas

Acharão o dito Ministro, e partedores importar as despezas do funeral declaradas a folhas seis e mandadas atender a quantia de cincoenta e sette mil duzentos e quarenta reis ——— //

57$240

Acharão o predito Ministro e Partedores os legados e Missas determinadas pela testadora que o testamenteiro deve cumprir cincoenta mil quinhentos e sessenta reis que sahe ——— //

50$560

Somão as despezas dettas cento sette mil e oito centos reis que sahe ——— //

107$800

Liquido

Acharão o predito Ministro, e Partedores que abatidas as despezas do monte vem a ficar liquido para se dividir pelos herdeiros a quantia de duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta reis ——— //

218$630

Legitimas

Acharão o predito Ministro e Partedores que dividido este liquido pelos dous Coherdeiros por cabeça de [illegible]

de suas mulheres toca a cada hum
a quantia de cento nove mil trezentos
e quinze reis que sahe ——— " | Legitimas 101$315

E nesta forma houverão o predito Me-
nistro, e Partidores este calculo por
feito e assignarão em escrevão Jose de
Souza Pinto a que escrevi

Pinto

Ant.º Cont.º de Mello
Fran.co Frz. Pr.

Pagamento que se fez ao coherdeiro
Manoel José de Souza por cabeça de sua
mulher Maria Francisca a quantia
de cento nove mil trezentos e quinze reis " | 109$315

E para solução das despezas declaradas
a folhas seis que mandou-se atender
a quantia de cincoenta e sette mil du-
zentos e quarenta reis ——— " | 57$240

Soma cento sessenta e seis mil quin-
hentos cincoenta e cinco reis ——— " | 166$555

Haverá hum Lanço de casas na Rua
do Alecrim descriptas e avalleadas
a folhas quatro, na quantia de trezen-
tos mil reis que sahe ——— " | 300$000

Haverá hum banco avalleado na
quantia de mil duzentos oitenta | 1$280

08

08

Haverá hum rozo em duzentos
$240 e quarenta reis que sahe ——— //
Haverá hum tamborete em quatro
$400 centos reis que sahe ——— //
Haverá hum bahú em quatro mil
4$000
Haverá quatro lançoes de algodão
1$600 avalleados em mil e seiscentos rey //
Haverá dous lançoes de panno de
$400 linho avalleados em quatro centos //
Haverá huma colxa em seiscentos
$640 e quarenta reis ——— //
Haverá huma saia de setim lavrado
$400 em quatro centos reis ——— //
Haverá huma Balha de Bertanha
$320 em trezentos e vinte reis ——— //
Haverá hum cortinado de pita velho
5$000 em mil reis que sahe ——— //
Haverá hum chapeo em quatro
$480 centos e oitenta reis ——— //
Haverá huma baixa de latão em
3$000 trez mil reis que sahe ——— //
Haverá hum Almofariz avaliado
1$350 em mil trezentos e cincoenta ——— //
Haverá hum Paxo velho pequeno
$300 em trezentos rey ——— //
Haverá huma caixa de pinho
1$600 em mil e seis centos rey ——— //
Soma este pagamento a quantia

aquantia de trezentos dezesete
mil e dez reis ——— 317$010

Eleva demais cento e cinco enta mil
quatro centos cinco enta e cinco r.s
a saber = Deporá ao coher deiro Jose
Gonçalves Fragoso aquantia de
noventa e nove mil oito centos no-
venta e cinco reis = e para satisfação
das disposições da testadora aqu-
antia de cinco enta mil quinhen- Tornar
tos e sesenta reis que tudo soma Cento
Cento cinco enta mil quatrocentos 150$455
cinco enta e cinco reis ———

Em esta forma houverão o dito Me-
nistro com os partedores este paga-
mento por feito e assignarão eu Jose
de Souza Pereira Ferreira

Sinoso

Ant.º Cout.º de Mello
Fran.co Vrz. Pr.a

Pagamento que se faz ao coher
deiro Jose Gonçalves Fragoso por
cabeça de sua mulher Anna, a
quantia de Cento nove mil trezentos 09
e quinze reis ——— 107$315

Haverá quatro lançoes de 09

de algudão em bom uso avalia-
2$560 dos em dous mil quinhentos
e sessenta reis ——
Haverá huma Saija de chita
3$200 nova Ingleza em tres mil duzentos
Huã toalha de algudão de mesa
$640 em seis centos e quarenta reis
Haverá duas toalhas de mãos ava-
$640 liadas em seis centos e quarenta
Haverá seis guardanapos em qua-
$480 tro centos oitenta reis ——
Haverá huma bacia y jarro
$900 em nove centos reis ——
Haverá huma Chocolateira ava-
1$000 liada em mil reis ——
Haverá no valor do lanço de casas
do coheo de seu Manoel José de Souza
por levar de mais em seo pagamento
99$895 noventa e nove mil oitocentos no-
venta e cinco reis ——
Soma a quantia de cento e nove
109$315 mil trezentos e quinze r.s ——
E nesta forma houverão o predito
Ministro e Partidores este paga-
mento por feito e assignarão eu
José de Souza Pereira o escrevi

Pinheiro

Ant.º Cout.º de Mello
Fran.co Vr.z Pr.a

Pagamento que se fazão testamen-
teiros Manoel José de Souza para
cumprimento das disposições
da testadora da quantia de cincoen-
ta mil quinhentos e sessenta reis — 50$560

Haverá em dinheiro de si mesmo
no valor do lanço de casas que lhe
forão lançadas e levar demais em
seo pagamento a quantia de cincoen-
ta mil quinhentos e sessenta reis — 50$560

E nesta forma ho inverão o predetto
Ministro, e partedores este paga-
mento perfeito em que assignarão
eu José de Souza Pereira escrevão o escrevi

Sinezo

Ant.º Cust.º de Mello.
Fran.co Vrz. Pr.

Elz.am

Aos onze dias do mez de Abril de mil oito
centos e seis nesta villa de São Salvador
Paraiba do Sul em o Cartorio fazo estes
autos com eleizos ao Doutor Provedor
Sebastião Luiz Pinheiro da Silva eu
José de Souza Pereira escrevão o escrevi

Elz.os com 16 r. do Escr.m

Julgo a Partilha por sentença e sito es-
tar conforme á sua determinação, cum
pra se

10

Cumpra-se na forma della, e se passe aos interessados seus formaes querendo pagar as custas a proporção. São Salvador 17 de Abril de 1806.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva

P. Sem.as

Publicação

Aos dezesette dias do mez de Abril de mil oito centos e seis nesta Villa de São Salvador em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luiz Tinoco da Silva nas casas de sua morada e pelo dito Ministro foi publicado a sua sentença supra eu José de Souza Pereira o escrevi.

Certifico intimei a Sem.ca supra aos herd.os e Mtr.o de que ficarão sientes V.a de S. Salv.or 17 de Abril de 1806

José de Souza Pereira

Aut.o	$040
Raza	1$805
Tr.o	$080
Intr.a	$045
Cit.os	$800
Ref.as	$170
do Aut.	$040
juram.to	$150
Tract.o Ap.o	$810
Part.es	1$000
Ag.	1$000
	6$040
Conta	$600
	6$640

Do Inventr.o

Rubr.a	$150
Juram.to	$600
Aval.es	1$500
	2$250
Enf.e	6$640
	8$890

Tinoco

D.o pg.o inventr.o

Soma oito mil oito centos e noventa reis pertence ao Inventr.o pagar 4$445

Ao Herd.o J.e Gliz. Fragozo 4$445

8$890